

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Relatório nº 3/2026/SPG-e

PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO – DEZEMBRO/2025**1. INTRODUÇÃO**

1. A Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, alterada pela Resolução ANP nº 986, de 25 de julho de 2025, estabelece os critérios para fixação do Preço de Referência do Petróleo, para fins de cálculo das participações governamentais, de que trata a seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e o Capítulo V, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nas hipóteses previstas no Capítulo IV, do art. 7º-C, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

2. A referida resolução prevê dois cenários distintos para o cálculo do preço de referência do petróleo. O primeiro, tratado no art. 4º da Resolução ANP nº 874/2022, corresponde à situação em que o campo/bloco cujo preço de referência calculado dispõe da curva PEV (curva dos Pontos de Ebulição Verdadeiros); o segundo, tratado no art. 5º desta resolução correspondente à situação em que o petróleo produzido provém de campo/bloco cujo concessionário é classificado como Empresa de Pequeno Porte, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 1º, inciso II, da Resolução ANP nº 32, de 05 de junho de 2014, e cujo petróleo produzido não dispõe da curva PEV.

3. A Resolução ANP nº 874/2022 disciplina, ainda, em seu art. 8º, caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, que os preços de referência do petróleo serão:

- a) o maior do país quando o petróleo produzido não dispuser de curva PEV e a área produtora for a primeira área produtora de sua bacia (inciso I);
- b) o maior do país quando o petróleo produzido não dispuser de curva PEV e possuir o maior grau API de sua bacia (inciso II);
- c) o maior entre as empresas de pequeno porte caso o concessionário da área, ser classificada como empresa de pequeno porte, não dispuser da curva PEV e nem do grau API do petróleo produzido (inciso III); ou, por fim
- d) o maior preço da bacia nas demais situações.

4. Nas seções abaixo são apresentados os detalhes do cálculo do preço de referência do petróleo conforme Resolução ANP nº 874/2022.

2. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - CAMPOS/BLOCOS COM CURVA PEV

5. Os operadores que apresentarem à ANP a curva PEV do petróleo produzido em seus campos/blocos terão estes atrelados a uma corrente de petróleo atribuída pela ANP, em função das características da curva PEV encaminhada. O valor do petróleo representado pela corrente atrelada ao campo deve ser utilizado pelo concessionário para cálculo das participações governamentais e de terceiros.

6. O preço de referência do petróleo nacional calculado para cada mês, em reais por metro cúbico, é obtido através da média mensal do preço do petróleo tipo *Brent*, em dólares por barril, ao qual se incorpora um diferencial de qualidade (positivo ou negativo) visando adequar o preço da corrente avaliada à sua qualidade. A conversão para a moeda nacional é feita pela média mensal das taxas de câmbio diárias de compra do dólar norte-americano, segundo informado pelo Banco Central do Brasil.

7. O Art. 4º da Resolução ANP nº 874/2022 estabelece que o cálculo do Preço de Referência do Petróleo, para um determinado Tipo de Petróleo nacional, será determinado a cada mês de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Pref} = \text{TC} \cdot 6,2898 \cdot (\text{PPref} + \text{Dq})$$

onde:

Pref: preço de referência do petróleo da corrente em R\$/m³;

TC: é a média mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano, segundo o Banco Central;

6,2898: constante utilizada para conversão volumétrica de metros cúbicos para barris de petróleo;

PPref: valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo preço se calcula;

Dq: diferencial de qualidade entre o petróleo nacional e o petróleo de referência, em dólares americanos por barril.

8. O diferencial de qualidade entre o petróleo nacional e o Petróleo de Referência (Dq) será determinado pela seguinte fórmula:

$$\text{Dq} = \text{VBPnac} - \text{VBPref} - \text{S} - \text{A} - \text{N}$$

onde:

VBPnac: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo nacional, em dólares americanos por barril. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo nacional avaliado, calculado com base nos preços no mercado internacional de cada derivado;

VBPref: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo de referência, em dólares americanos por barril. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo de referência, calculado com base nos preços do mercado internacional de cada derivado constante;

S: é o deságio dado aos petróleos com teor de enxofre superior a 0,60% m/m, em dólares americanos por barril;

A: é o deságio dado aos petróleos com TAN superior a 0,50 mgKOH/g, em dólares americanos por barril; e

N: é o deságio dado aos petróleos com teor de nitrogênio superior a 0,25% m/m, em dólares americanos por barril.

9. O Valor Bruto do Petróleo (VBP), tanto nacional quanto o de referência, é dado pela seguinte fórmula:

$$\text{VBP} = (\text{Fl} \cdot \text{Pl}) + (\text{Fm} \cdot \text{Pm}) + (\text{Fp} \cdot \text{Pp})$$

Em que:

Fl - fração dos destilados leves;

Fm - fração dos destilados médios;

Fp - fração dos destilados pesados;
 Pl - preço da fração dos destilados leves;
 Pm - preço da fração dos destilados médios; e
 Pp - preço da fração dos destilados pesados.

10. A partir de primeiro de setembro de 2025, a Resolução ANP nº 986/2025, que alterou a Resolução ANP nº 874/2022, incluiu o óleo combustível com percentual de 0,5% de enxofre como *benchmark* aceito na metodologia da ANP para precificar a fração dos destilados pesados. Desta forma, o "Pp" passa a ser apurado aplicando-se 50% do preço do derivado pesado de referência FO 0,5%S + 50% do preço do derivado pesado de referência FO 3,5%S.

11. A Resolução determinou ainda que no caso das correntes de petróleo das empresas de pequeno ou médio porte, estabelecidas conforme a Resolução ANP nº 32, de 5 de junho de 2014, o "Pp" será calculado com 100% do derivado pesado de referência FO 3,5%S.

Derivados de Petróleo utilizados no cálculo do preço de referência do petróleo

Classificação do Operador	Fração Leve	Fração Média	Fração Pesada	
Grande	Gasoline 10ppm	ULSD 10ppm	Fuel Oil 3,5%	Marine Fuel 0,5%
Pequeno ou Médio	Gasoline 10ppm	ULSD 10ppm	Fuel Oil 3,5%	

12. O deságio dado ao petróleo devido ao teor de enxofre (S), se dá conforme:

Se $SP_{nac} \leq 0,60\% \text{ m/m}$, $S = 0$; e

Se $SP_{nac} > 0,60\% \text{ m/m}$, $S = (SP_{nac} - 0,60) \cdot D_s / 0,10$

onde:

SP_{nac} - teor de enxofre do tipo de petróleo nacional em % m/m;

D_s - desconto utilizado para petróleos com alto teor de enxofre obtido junto à Agência de Informação de Preços, em dólares por barril a cada 0,10% m/m de enxofre;

13. O deságio dado ao petróleo devido à acidez naftênica (A), se dá conforme:

Se $TANP_{nac} \leq 0,5 \text{ mgKOH/g}$, $A = 0$; e

Se $TANP_{nac} > 0,5 \text{ mgKOH/g}$, $A = 0,0133 \cdot (TANP_{nac} - 0,5) \cdot PPref$

onde:

$TANP_{nac}$ - número de acidez total do petróleo nacional, em mgKOH/g; e

$PPref$ - valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo o preço se calcula.

14. O deságio dado ao petróleo devido ao nitrogênio (N), se dá conforme:

Se $NP_{nac} \leq 0,25\% \text{ m/m}$, $N = 0$; e

Se $NP_{nac} > 0,25\% \text{ m/m}$, $N = 0,0133 \cdot (NP_{nac} - 0,25) \cdot PPref$

onde:

NP_{nac} - quantidade de nitrogênio em % m/m; e

$PPref$ - valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo o preço se calcula.

15. A relação das especificações técnicas das correntes de petróleo nacional e de referência consta na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).

Nº	Nome da Corrente	Bacias	Características				Frações de Derivados	
			° API	Enxofre (% m/m)	Acidez (mgKOH/g)	Nitrogênio (% m/m)	Leves (< 180°C)	Médios (180°C a 350°C)
0	Dated Brent	-	37,5	0,404	0,03	0,1143	31,98%	30,71%
1	Alagoano	Alagoas	42,6	0,02	0	0,15	33,24%	29,46%
2	Albacora	Campos	20,3	0,531	2,3	0,429	7,96%	23,74%
3	Albacora Leste	Campos	20,4	0,55	2	0,5	8,10%	23,80%
4	Araçari	Potiguar	37,1	0,023	0,15	0,19	15,11%	35,25%
5	Atapu	Santos	27,7	0,363	0,39	0,334	17,76%	22,84%
6	Atlanta	Santos	13,9	0,27	9,5	0,47	0,30%	14,90%
7	Azulão	Amazonas	64,2	0,017	0,02	0,000857	87,10%	12,90%
8	Baiano Mistura	Camamu; Recôncavo	36,7	0,0644	0,17	0,121	16,10%	30,50%
9	Barracuda-Caratinga	Campos	27,7	0,353	0,3	0,343	17,68%	28,12%
10	Baúna	Santos	35,6	0,205	0,25	0,16	28,29%	29,33%
11	Berbigão	Santos	28,4	0,326	0,14	0,311	18,00%	28,37%

12	Bravo	Campos	19,2	1,22	0,5	0,61	8,40%	22,60%
13	Búzios	Santos	28,7	0,295	0,19	0,301	18,70%	25,60%
14	Caburé	Recôncavo	68,1	0,003	0,07	0,11	87,50%	12,50%
15	Canário	Recôncavo	30,5	0,087	0,31	0,1	6,70%	25,97%
16	Conceição B	Potiguar	19,8	0,671	0,1	0	3,40%	18,30%
17	Concessão Miranga	Recôncavo	37,1	0,053	0,86	0,105	17,40%	30,20%
18	Condensado de Mexilhão	Santos	54,8	0,0017	0,03	0,00011	64,10%	34,20%
19	Cricaré	Espírito Santo	17,7	0,37	0,96	0,2519	6,47%	21,44%
20	Enchova Mistura	Campos	24,0	0,609	1,3	0,132	15,00%	25,80%
21	Estação NCS	Recôncavo	35,4	0,057	0,21	0,66	12,72%	26,24%
22	Estação São Roque	Recôncavo	37,6	0,043	0,13	0,22	15,67%	29,81%
23	FAL	Espírito Santo	13,0	0,365	2,01	0,2901	0,57%	19,28%
24	Fazenda Belém	Potiguar	13,2	1,01	0,25	1,146	3,82%	11,01%
25	Fazenda Santo Estevão	Recôncavo	35,3	0,05	0,28	0,07	12,82%	22,68%
26	Frade	Campos	19,4	0,742	1,7	0,09	8,10%	24,30%
27	Gavião Azul	Parnaíba	50,3	0,163	0,03	0,000627	27,30%	72,70%
28	Gavião Branco	Parnaíba	46,9	0,113	0,05	0,003088	11,30%	88,70%
29	Gavião Caboclo	Parnaíba	56,3	0,205	0,12	0,000752	59,10%	40,90%
30	Gavião Preto	Parnaíba	57,4	0,239	0,08	0,000582	63,20%	36,80%
31	Gavião Real	Parnaíba	48,7	0,099	0,09	0,000341	15,60%	84,40%
32	Gavião Tesoura	Parnaíba	56,5	0,05	0,07	0,000023	64,00%	36,00%
33	Gavião Vermelho	Parnaíba	50,3	0,151	0,1	0,000665	27,20%	72,80%
34	Golfinho	Espírito Santo	29,8	0,146	0,35	0,11	10,78%	32,72%
35	Irerê	Potiguar	26,6	0,306	0,46	0,25	9,00%	23,00%
36	Itaparica	Recôncavo	32,9	0,056	0,22	0,14	11,78%	24,29%
37	Itapu	Santos	29,3	0,244	0,06	0,284	18,66%	29,62%
38	Lagoa Parda	Espírito Santo	26,5	0,283	1,2742	0,374	12,20%	32,20%
39	Lapa	Santos	23,2	0,57	0,74	0,556	13,00%	18,50%
40	Macau	Potiguar	28,5	0,482	0,1	0,359	16,00%	20,10%
41	Marlim	Campos	23,3	0,567	1,09	0,371	13,78%	26,42%
42	Marlim Sul	Campos	22,2	0,574	0,94	0,438	13,18%	24,42%
43	Mero	Santos	29,6	0,31	0,24	0,302	18,78%	26,72%
44	Murucututu	Recôncavo	61,4	0,001	0,04	0,07	78,45%	21,55%
45	Ostra	Campos	17,7	0,37	2,5	0,67	2,50%	23,81%
46	Ouro Preto	Recôncavo	38,4	0,032	0,42	0,26	16,50%	28,68%
47	Papa-Terra	Campos	13,5	0,723	2,1	0,93	3,74%	14,71%
48	Pargo Cluster	Campos	22,4	0,4598	0,47	1,33	10,66%	24,06%
49	Parque das Baleias	Campos	24,0	0,392	1,63	0,323	13,06%	24,84%
50	Peregrino	Campos	14,4	1,67	1	0,58	6,95%	19,08%
51	Peroá	Espírito Santo	59,1	0,0041	0,5	1,14	82,94%	7,18%
52	Pescada	Potiguar	54,8	0,0035	0,04	0,00424	69,60%	22,75%
53	Polo Potiguar	Potiguar	24,2	0,518	0,3	0,566	9,20%	19,60%
54	Polo Recôncavo	Recôncavo	34,0	0,047	0,1	0,1	15,10%	22,50%
55	Ponta do Mel	Potiguar	23,4	0,359	0,1	0,542	5,60%	19,80%
56	Rabo Branco	Sergipe	31,6	0,304	0,1305	0,12	15,30%	30,90%
57	Redonda	Potiguar	18,3	0,497	0,1	0,659	1,70%	15,90%
58	Rio Ipiranga	Espírito Santo	28,0	0,298	0,1415	0,298	15,80%	29,90%
59	Rio Ventura	Recôncavo	39,8	0,025	0,04	0,08	16,30%	27,60%
60	Roncador	Campos	23,4	0,608	1,18	0,38	14,00%	26,80%
61	Sabiá Bico de Osso	Potiguar	25,8	0,049	0,93	0,23	6,76%	25,88%
62	Sabiá da Mata	Potiguar	27,2	0,047	0,23	0,29	9,65%	25,04%
63	Sanhaçu	Potiguar	53,9	0,0092	0,03	0,475	62,70%	18,10%
64	Santa Luzia	Espírito Santo	22,0	0,308	0,72	0,2674	9,77%	26,25%
65	São Rafael	Espírito Santo	30,4	0,143	0,1	0,1621	18,12%	32,83%
66	Sapinhoá	Santos	30,0	0,351	0,3	0,324	19,53%	27,29%
67	Sépia	Santos	27,4	0,387	0,4	0,398	17,88%	24,72%
68	Sergipano Terra	Sergipe	24,8	0,34	0,93	0,11	12,42%	24,08%
69	Sul de Tupi	Santos	30,2	0,336	0,31	0,301	20,86%	26,52%

70	Tabuleiro	Alagoas	28,1	0,254	0,32	0,26	15,50%	24,29%
71	Tartaruga	Sergipe	39,2	0,025	0,26	0,16	22,81%	32,13%
72	Tartaruga Verde	Campos	26,8	0,755	0,18	0,333	16,58%	26,82%
73	Tiê	Recôncavo	38,4	0,0326	0,1	0,19	19,50%	27,56%
74	Trovoada	Recôncavo	33,8	0,138	0,03	0,08	13,43%	25,29%
75	Tupi	Santos	30,7	0,319	0,27	0,281	21,00%	27,00%
76	Uirapuru	Recôncavo	39,8	0,034	0,1	0,07	23,23%	27,91%
77	Upanema	Potiguar	37,2	0,029	0,56	0,15	22,72%	30,35%
78	Urucu	Solimões	49,2	0,0424	0,03	0,00345	47,74%	26,06%
79	Bacalhau	Santos	31,6	0,239	0,24	0,186	20,57%	30,93%

16. Abaixo, os preços dos derivados, do barril de petróleo de referência e a taxa de câmbio utilizada no cálculo do preço de referência do petróleo.

Variável	Valor (Dezembro/2025)
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,4524
Dated Brent (US\$/Bbl)	62,6761
Sulfur De-Escalator (US\$/Bbl)	0,2000
Gasoline 10ppmS (US\$/Bbl)	80,0334
ULSD 10ppmS (US\$/Bbl)	87,3100
FO 3.5%S (US\$/Bbl)	52,1701
FO 0.5%S (US\$/Bbl)	59,3167

17. As cotações dos produtos utilizados no cálculo do PRP são fornecidas pela empresa S&P Global.

18. Apresentam-se abaixo os preços de referência das correntes de petróleo para o mês de dezembro de 2025 em duas unidades distintas: R\$/m³ e US\$/bbl.

Nº	Corrente	Bacias	R\$/m³	US\$/bbl
1	Alagoano	Alagoas	2.146,4098	62,5875
2	Albacora	Campos	1.817,3265	52,9917
3	Albacora Leste	Campos	1.825,6889	53,2356
4	Araçari	Potiguar	2.042,9549	59,5709
5	Atapu	Santos	1.943,3924	56,6677
6	Atlanta	Santos	1.450,8163	42,3046
7	Azulão	Amazonas	2.415,7988	70,4427
8	Baiano Mistura	Camamu; Recôncavo	2.014,8899	58,7525
9	Barracuda-Caratinga	Campos	1.999,6279	58,3075
10	Baúna	Santos	2.103,7683	61,3441
11	Berbigão	Santos	2.005,9147	58,4908
12	Bravo	Campos	1.812,4088	52,8483
13	Búzios	Santos	1.982,0448	57,7948
14	Caburé	Recôncavo	2.460,5220	71,7468
15	Canário	Recôncavo	1.850,7587	53,9666
16	Conceição B	Potiguar	1.772,1549	51,6746
17	Concessão Miranga	Recôncavo	2.012,1798	58,6735
18	Condensado de Mexilhão	Santos	2.454,7911	71,5797
19	Cricaré	Espírito Santo	1.780,7650	51,9256
20	Enchova Mistura	Campos	1.931,3590	56,3168
21	Estação NCS	Recôncavo	1.928,8960	56,245
22	Estação São Roque	Recôncavo	2.003,8383	58,4303
23	FAL	Espírito Santo	1.667,2478	48,6155
24	Fazenda Belém	Potiguar	1.647,8687	48,0505
25	Fazenda Santo Estevão	Recôncavo	1.869,5909	54,5157
26	Frade	Campos	1.837,0852	53,5679
27	Gavião Azul	Parnaíba	2.565,0281	74,7941
28	Gavião Branco	Parnaíba	2.604,9557	75,9583
29	Gavião Caboclo	Parnaíba	2.485,6720	72,4801
30	Gavião Preto	Parnaíba	2.475,4406	72,1818

31	Gavião Real	Parnaíba	2.594,2252	75,6455
32	Gavião Tesoura	Parnaíba	2.473,4442	72,1236
33	Gavião Vermelho	Parnaíba	2.565,2777	74,8014
34	Golfinho	Espírito Santo	1.994,6064	58,1611
35	Irerê	Potiguar	1.836,9449	53,5638
36	Itaparica	Recôncavo	1.879,0553	54,7917
37	Itapu	Santos	2.025,7165	59,0682
38	Lagoa Parda	Espírito Santo	1.952,7151	56,9395
39	Lapa	Santos	1.843,5503	53,7564
40	Macau	Potiguar	1.898,3545	55,3544
41	Marlim	Campos	1.931,0697	56,3084
42	Marlim Sul	Campos	1.906,7931	55,6005
43	Mero	Santos	1.994,8073	58,1669
44	Murucututu	Recôncavo	2.483,1060	72,4053
45	Ostra	Campos	1.759,9946	51,32
46	Ouro Preto	Recôncavo	1.998,2334	58,2668
47	Papa-Terra	Campos	1.667,3768	48,6193
48	Pargo Cluster	Campos	1.868,9657	54,4975
49	Parque das Baleias	Campos	1.893,9024	55,2246
50	Peregrino	Campos	1.717,9227	50,0932
51	Peroá	Espírito Santo	2.293,7799	66,8847
52	Pescada	Potiguar	2.376,6537	69,3012
53	Polo Potiguar	Potiguar	1.830,3791	53,3723
54	Polo Recôncavo	Recôncavo	1.919,9549	55,9843
55	Ponta do Mel	Potiguar	1.803,2418	52,581
56	Rabo Branco	Sergipe	1.992,3484	58,0952
57	Redonda	Potiguar	1.725,1897	50,3051
58	Rio Ipiranga	Espírito Santo	1.983,7029	57,8431
59	Rio Ventura	Recôncavo	1.985,1616	57,8857
60	Roncador	Campos	1.933,6371	56,3832
61	Sabiá Bico de Osso	Potiguar	1.874,7794	54,667
62	Sabiá da Mata	Potiguar	1.900,9092	55,4289
63	Sanhaçu	Potiguar	2.262,4044	65,9698
64	Santa Luzia	Espírito Santo	1.876,6819	54,7225
65	São Rafael	Espírito Santo	2.042,5537	59,5592
66	Sapinhoá	Santos	2.006,5966	58,5107
67	Sépie	Santos	1.962,9145	57,2369
68	Sergipano Terra	Sergipe	1.870,3475	54,5378
69	Sul de Tupi	Santos	2.009,9974	58,6098
70	Tabuleiro	Alagoas	1.914,3162	55,8199
71	Tartaruga	Sergipe	2.088,4308	60,8969
72	Tartaruga Verde	Campos	1.966,0460	57,3283
73	Tiê	Recôncavo	2.011,3850	58,6503
74	Trovoada	Recôncavo	1.906,8731	55,6028
75	Tupi	Santos	2.016,9317	58,812
76	Uirapuru	Recôncavo	2.032,0915	59,2541
77	Upanema	Potiguar	2.066,6963	60,2631
78	Urucu	Solimões	2.230,3897	65,0363
79	Bacalhau	Santos	2.056,7806	59,974

3. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - CAMPOS/BLOCOS DE OPERADORES DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SEM CURVA PEV

19. O preço de referência do petróleo para os campos cujos concessionários tenham sido qualificados como Empresa de Pequeno Porte atendendo aos critérios estabelecidos no art. 1º, inciso II, da Resolução ANP nº 32/14.

20. A tabela abaixo informa os campos/blocos que se enquadraram neste critério de cálculo para formação do preço de referência do petróleo no mês de dezembro de 2025.

Campo	° API
Acauã	28
Alto Alegre	35,4

Andorinha	33,7
Araçás Leste	40,7
Arribaçã	37
Baixa do Algodão	34,6
Barra Bonita	47,6
Bem-Te-Vi	30
Camaçari	39,9
Carapitanga	36
Cardeal	25
Cidade de Aracaju	27
Colibri	31,06
Concriz	27,9
Crejoá	14
Dó-Ré-Mi	17
Fazenda Curral	30,7
Fazenda Malaquias	36
Fazenda Pau Brasil	35,1
Foz do Vaza-Barris	22,3
Galo de Campina	24,96
Guará	23
Harpia	14
Iraí	31,594
Irara	16,9
Iraúna	34,7
Jiribatuba	34,8
João de Barro	30
Muriqui	11,5
PA-1-BGM-6-ES_ES-T-506_R11	14
Pajeú	26,8
Paramirim do Vencimento	31,6
Periquito	28,2
Periquito Nordeste	28,4
Piaçabuçu	27
Pitiguari	32,7
Rio do Carmo	40
Rio Joanes	39
Rio Mariricu	26
Rio Mossoró	34,1
Rolinha	25,5
Santana	37,5
São João	35,75
Suindara	14
Tanatau	29
Tico-Tico	35,3
Tigre	33
Tiriba	34
Três Marias	34,3
Tucano	16,5
Urutau	15,72
Vale do Quiricó	36

4. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO-CAMPOS/BLOCOS CONFORME ART. 8º DA RESOLUÇÃO ANP Nº 874/2022

21. Conforme o art. 8º da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço de referência do petróleo do campo em questão será o maior preço de referência do petróleo: do país, ou da bacia, ou da aplicação do art. 5º, no caso de Empresa de pequeno Porte, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente
-------	-------------------------	-------------------

		(R\$/m³)
Alagoas	Alagoano	2.146,4098
Amazonas	Azulão	2.415,7988
Camamu	Baiano Mistura	2.014,8899
Campos	Barracuda-Caratinga	1.999,6279
Espírito Santo	Peroá	2.293,7799
Parnaíba	Gavião Branco	2.604,9557
Potiguar	Pescada	2.376,6537
Recôncavo	Murucututu	2.483,1060
Santos	Condensado de Mexilhão	2.454,7911
Sergipe	Tartaruga	2.088,4308
Solimões	Urucu	2.230,3897
<u>Maior do Brasil</u>	Gavião Branco	2.604,9557
<u>Empresas de Pequeno Porte</u>	Barra Bonita	2.231,5369

5. PREÇOS DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO DE TODOS OS CAMPOS

22. Os preços de referência do petróleo produzido em dezembro de 2025 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 874/2022, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, estão disponíveis no Documento SEI nº 5645497 e na página da ANP na internet (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/preco-de-referencia-do-petroleo>).